

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 97
Decisão da CEGEM	N° 42/2020	
Referência	Processo nº 1095045/2018	
Interessado(a)	MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser estabelecida a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 97, apreciando o Processo nº 1095045/2018, que trata sobre o Auto de Infração nº 500...../20, contra a Pessoa Jurídica MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA, devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, ativa na Receita Federal desde 0./0./19.. e com atividade principal: Extração deoutros minerais não-metálicos não especificados anteriormente, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 0./0./20..; considerando que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializaem ../0./20.., quando já havia expirado todos os prazos para apresentação e análise de defesa por parte da Câmara Especializada; considerando que as atividade principais da empresa autuada constante no CNAE, que encontra-se ativo, são: 08.93-2-00 - Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas); 0...0-.-0. - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; 0...0-4-0. - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; considerando que em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (Cadastro Mineiro), foi constatado que a empresa detém vários títulos minerários ativos em seu nome; considerando que em visita ao endereço da empresa, o setor de fiscalização do Crea/PB, constatou a operação industrial da mesma, através de informação do funcionamento de equipamentos de beneficiamento de minérios, conforme relatório anexado a este processo (Folha .8/.3); considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que já havia expirado todos os prazos para apresentação de defesa à Câmara Especializada; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser estabelecida a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Deverá ser revogada Decisão .2/20.. - CEGM (datada de 0./0./20..), em atendimento ao disposto na Lei Nº 9.784/99, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal", especificamente o Art. 53, que diz: "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB), o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB), o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de agosto de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior Coordenador da CEGEM – Crea/PB (Documento assinado eletronicamente)